



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 3/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024

(Contém 55 páginas e um anexo com 12 páginas)

ATA N.º 03/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 13 minutos

No dia vinte e dois do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo de cooperação que regula os termos em que o Município de Benavente colabora com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde	Proposta n.º 1.597/2024, de 17/01	
3	Reunião pública extraordinária da Câmara Municipal dia 25 de janeiro, pelas 9:30H / Despacho a ratificação	Despacho n.º 14/2024	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	1. ^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, aprovada a 01/01/2024 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Abertura de concurso público da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – “Concurso público n.º 05/2023/CCE para aquisição de apólices de seguros” – Proposta de adesão – Despacho a ratificação	Inf. 505/2024	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
7	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, no chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira – A conhecimento	Despacho n.º 9/2024	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” - Concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. /	2020/300.10.001/13	UNIKONSTROI, LDA.

	Revisão de preços definitiva / Aprovação		
9	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
10	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Plano final de consignação / Aprovação	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Licença administrativa	834/2023	Diaxa, S.A.
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1073/2023	Joaquim Nunes Santos
13	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	62/2023	Biscoinvest – Imobiliária e Investimentos, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda.
14	Informação prévia	90/2023	MDES 2, Lda.
15	Obras isentas de controlo prévio	1480/2023	Manuel José Rodrigues
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
16	Verão Ativo 2024 – Proposta		
17	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 15 de janeiro – Despacho a ratificação		CTT – Correios de Portugal

18	Pedido de utilização do Cineteatro de Benavente – 1 de fevereiro de 2024		Agrupamento de Escolas de Benavente
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
19	Proposta de normas de funcionamento do serviço de refeições escolares do município de Benavente	Informação n.º 491, de 10/01/2024	
	Ação Social		
20	Pedido de transporte para realização de consulta	Informação n.º 996, de 15/01/2024	
21	Proposta de dinamização de momentos de bem-estar para os colaboradores da CMB durante o ano de 2024	Informação n.º 584, de 11/01/2024	
22	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Milena Castro, por motivos de ordem académica.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- XXI GALA DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS

Endereçou uma palavra para o Estúdio ETC e Tal, que está no município de Benavente há muitos anos, levando a cabo a Gala dos Pequenos Grande Artistas, cuja 21.ª edição decorreu no passado domingo, com muito interesse. Valorizou o trabalho desenvolvido por aquele Estúdio, e que tem dado muitos frutos.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- XXI GALA DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS

Congratulou o Estúdio ETC e Tal pela realização da XXI Gala dos Pequenos Grandes Artistas, mostrando, mais uma vez, o resultado do ano de aprendizagens.

2- CONCERTO DO CORO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Congratulou o concerto do Coro do Município de Benavente, que decorreu no Centro Social da Barrosa, no passado sábado, contando com as participações especiais de Carolina Moura, Eduardo Abreu, Jorge Correia, João Correia e Ruben Pavoni, músicos de excelência com reportório e currículo invejável, não só ao nível concelhio, como nacional e internacional.

Acrescentou que o Coro do Município de Benavente foi dirigido pelo maestro Daniel Manuel, com uma apresentação de excelência.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CAMPEONATO REGIONAL DE ATLETISMO EM PISTA COBERTA

Deu nota do excelente trabalho que a Juventude Desportiva Almansor continua a fazer, no âmbito da formação na modalidade de atletismo.

Transmitiu que no Campeonato Regional de Atletismo em Pista Coberta, que decorreu no passado fim de semana, os atletas da Juventude Desportiva Almansor alcançaram mais alguns títulos, nomeadamente, Matilde Ferreira sagrou-se campeã regional em Sub-18, nos 800 e nos 1.500 metros; Leonor Ferreira, também se sagrou campeã regional em Sub-18, nos 200 metros e nos 60 metros barreira, prova na qual obteve o seu recorde pessoal; e Beatriz Bastos, que conseguiu a medalha de bronze em Sub-18, nos 1.500 metros, tendo superado o seu recorde pessoal em mais de 15 segundos.

Endereçou parabéns para os atletas, técnicos e, naturalmente, para os dirigentes da Juventude Desportiva Almansor.

2- FALECIMENTO DE MANUEL PARRACHO

Deixou uma nota de pesar pela partida de Manuel Parracho, um homem importante para a comunidade de Samora Correia, pela sua dedicação ao movimento associativo, uma figura habitual do curso carnavalesco de Samora Correia, tendo sido, também, autarca. Endereçou um agradecimento e um até sempre a Manuel Parracho, e as condolências à família.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- CONSTRUÇÕES ABARRACADAS NA ZONA DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Fez alusão às construções abarracadas, principalmente na zona da Murteira, em Samora Correia, e observou que todos os aglomerados de construções que existem naquela zona estão a crescer, havendo uma clara multiplicação das mesmas desde que foi anunciada a futura construção de habitação social, situação da qual a Câmara Municipal tem conhecimento.

Referiu que é perceptível que há uma construção inicial em madeira, no interior da qual são levantadas paredes em alvenaria, após o que é retirada a estrutura de madeira.

Observou que viviam duas pessoas numa das barracas, junto ao complexo desportivo da Murteira e, entretanto, foi construída outra barraca ao lado, vendo-se, atualmente, oito pessoas no local.

Disse que embora tenha a indicação que o senhor vereador Hélio Justino mencionou a alguns munícipes, há seis anos, que aquelas construções iriam ser demolidas, a situação permanece, dando uma imagem pouco simpática junto ao complexo desportivo da Murteira e, também, na zona industrial, onde circulam muitas pessoas de fora do município.

Transmitiu que o n.º 180 da Av. Egas Moniz, em Samora Correia, corresponde a um terreno com uma pequena casa inacabada, terreno esse que terá sido adquirido por uma família de etnia, e onde já estão erigidas mais quatro construções, as quais deduz não terem qualquer tipo de licenciamento.

Considerou importante que a respetiva fiscalização fosse efetuada e tomadas as devidas medidas.

Perguntou quantas famílias estão identificadas nos diversos locais e se constam da lista de candidatos a habitação social no município.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONSTRUÇÕES ABARRACADAS NA ZONA DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Referiu que embora a Câmara Municipal tenha tido um plano de realojamento das famílias que vivem em construções abarracadas, as dificuldades financeiras que se verificaram no período compreendido entre 2015 e 2018, não permitiram levar esse plano à prática.

Acrescentou que, não havendo habitação para a generalidade da população, a Câmara Municipal sempre rejeitou ter programas especiais para etnias e, portanto, a situação foi-se mantendo.

Observou que quando definiu a Estratégia Local de Habitação, a Câmara Municipal pretendeu abranger todas as situações e, portanto, as famílias que vivem, atualmente, em construções abarracadas, sejam, ou não, de etnia, deverão ser alojadas em habitações unifamiliares, visando a respetiva inclusão.

Mencionou que todas as famílias foram identificadas e definido um plano de ação, sendo que a tipologia das habitações assentou na composição de cada um dos agregados familiares.

Transmitiu que foram dadas indicações ao serviço de Fiscalização do Município, no sentido de acompanhar a questão das construções abarracadas com a devida proximidade, para que não haja aumento e utilização indevida desses espaços.

Disse desconhecer que haja aumento das situações.

Esclareceu que a Câmara Municipal não tem nenhuma responsabilidade relativamente à situação do centro de treinos dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, tendo sido o comandante da Corporação que pediu autorização à Autarquia para ali instalar uma família que pudesse ser responsável pelo acompanhamento daquele espaço.

Clarificou que as pessoas que adquiriram terrenos ou habitações não podem estar isentas do controle prévio da edificação e, portanto, pediu ao senhor vereador Hélio Justino para fazer um ponto de situação das questões referidas pelo senhor vereador Luís Feitor, nomeadamente, aquela que respeita ao n.º 180 da Av. Egas Moniz, em Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que, há seis anos, tinha acabado de integrar a Câmara Municipal e, ao longo do seu percurso, tem dito que foi feito um levantamento rigoroso das situações.

Mencionou que há dois tipos de situações, uma das quais tem a ver com as pessoas que estão instaladas em terrenos, propriedade do Município, junto aos contentores que, há alguns anos, a Câmara Municipal colocou no local, para albergar as famílias que

eram consideradas do município, sendo que, em alguns casos, em virtude dos filhos terem crescido e constituído nova família, foram construídas mais algumas barracas, sem autorização, situação essa que o serviço de Fiscalização tem acompanhado, havendo um processo que leva até à tomada de medidas para remover essas construções.

Aludiu a outro tipo de situações, como as que acontecem na Av. Egas Moniz e nos Arados, em que foram feitas construções ilegais em propriedade privada, correndo trâmites no âmbito do serviço das Obras Particulares, com embargos, ações do serviço de Fiscalização e notificações para legalizar aquilo que seja passível de legalização e, em última instância, notificações para ser reposta a legalidade, que passará, naturalmente, pela demolição.

Disse crer que o trabalho que tem sido desenvolvido pelo serviço de Fiscalização estará atual, não tendo surgido nenhuma situação nova.

Referiu que, efetivamente, houve uma situação relacionada com uma barraca em madeira, no interior da qual foi iniciada a construção de paredes em alvenaria, sendo que, para além do trabalho do serviço de Fiscalização, ele próprio fez uma abordagem, tendo-lhe sido transmitido que a obra iria parar, imediatamente e, pelo que sabe, não reside ninguém nessa barraca. Contudo, irá pedir ao serviço de Fiscalização que volte ao local, para perceber se houve alguma alteração.

2- FALECIMENTO DE MANUEL PARRACHO

Disse que Manuel Parracho é uma figura carismática de Samora Correia e do concelho, dado que, ao longo da sua vida, foi alguém que sempre esteve disponível para se envolver no movimento associativo, com grande particularidade no Carnaval.

Recordou que, mesmo durante o período difícil da sua doença, Manuel Parracho continuou a desfilar no curso carnavalesco, sendo uma pessoa que a população da freguesia acarinhava, pela sua personalidade e características.

Acrescentou que também sempre teve muito afeto por Manuel Parracho e reconhecimento pela sua forma de estar na vida coletiva, crendo que é um bom exemplo para todos.

Sublinhou que o percurso de Manuel Parracho deixou marca e fica, seguramente, bem presente na memória coletiva de todos.

Afirmou que a Câmara Municipal de Benavente fica agradecida pela forma como Manuel Parracho contribuiu para preservar alguma da identidade do município, não só através da sua participação no Carnaval, como, também, em todas as atividades por si promovidas, enquanto dirigente associativo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE REGULA OS TERMOS EM QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE COLABORA COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SAÚDE

Proposta n.º 1.597/2024, de 17/01

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal tomou deliberação unânime, na sua reunião ordinária do passado dia 23/10/2023, autorizando a outorga de protocolo de cooperação do Município de Benavente com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no âmbito do apoio às atividades desenvolvidas por esta instituição particular de solidariedade social no domínio da Saúde, e que por razões de natureza orçamental, apesar de os considerandos enformadores dessa mesma deliberação se reportarem à necessidade de apoio ser mais duradoura, foi autorizada a assunção da inerente despesa municipal reportada aos últimos dois meses desse mesmo ano, tendo assim sido outorgado protocolo com vigência de 01/11/2023 a 31/12/2023;
- ii. Por isso, importa agora que o Executivo Municipal tome nova deliberação, com os mesmos fundamentos, mas prevendo a vigência anual do instrumento jurídico de cooperação institucional, com possibilidade de renovação automática por iguais períodos, salvo denúncia atempada de qualquer uma das Partes, submete-se nova proposta, nos seguintes termos:

Considerando que:

- 1) *O Município de Benavente, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Saúde.*
- 2) *Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).*
- 3) *O Município de Benavente tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, através de programas de apoio.*
- 4) *A Santa Casa da Misericórdia de Benavente desenvolve uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção da saúde, especialmente das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para a comunidade local.*
- 5) *Esta ação da Santa Casa da Misericórdia de Benavente no domínio da Saúde, em especial no que concerne à prestação de cuidados de saúde de proximidade, na UCSP de Benavente e no Pólo de Santo Estêvão, é já objeto de instrumento de cooperação com os competentes serviços do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Bata-Branca e do Serviço de Atendimento Permanente (SAP).*
- 6) *Ainda assim, é evidente a insuficiência de recursos por parte da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, comum a todo o setor da saúde, que se tem vindo a agravar com o decorrer do tempo e que se pauta pela necessidade de reforço de meios humanos e materiais, culmina na dificuldade de obtenção das condições necessárias para a adequada prestação de cuidados de saúde à população.*

- 7) *Apura-se a necessidade de reforço da resposta atualmente dada, incrementado os meios de equipamento, de recursos humanos e financeiros, estes, estimados no valor máximo anual, de 70.000,00 €.*
- 8) *Tendo em consideração as mencionadas vicissitudes num setor essencial – especialmente considerando que não existem outras instituições sem fins lucrativos que atuem na área territorial do Município na promoção da área da saúde –, o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho a melhor prestação de cuidados de saúde, configurando assim uma mais-valia todas as iniciativas definidas no âmbito do presente protocolo.*
- 9) *Ambas as entidades reconhecem as vantagens da atribuição deste apoio e declaram acordar pelo presente protocolo as condições da sua materialização.*

PROPÕE-SE QUE, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, a Câmara Municipal delibere:

- a) **Aprovar a minuta do protocolo de cooperação em causa**, a qual segue infra e é parte integrante e indissociável da presente proposta;
- b) **Autorizar o seu presidente a firmar a respetiva outorga**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- c) **Autorizar a assunção da inerente despesa orçamental**.

Benavente, 17 de janeiro de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE REGULA OS TERMOS EM QUE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE COLABORA COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NO APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SAÚDE

1- CONSIDERANDOS

- i. *O Município de Benavente, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Saúde.*
- ii. *Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).*
- iii. *O Município de Benavente tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, através de programas de apoio.*
- iv. *A Santa Casa da Misericórdia de Benavente desenvolve uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção da saúde, especialmente das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para a comunidade local.*

- v. *Esta ação da Santa Casa da Misericórdia de Benavente no domínio da Saúde, em especial no que concerne à prestação de cuidados de saúde de proximidade, na UCSP de Benavente e no Pólo de Santo Estêvão, é já objeto de instrumento de cooperação com os competentes serviços do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Bata-Branca e do Serviço de Atendimento Permanente (SAP).*
- vi. *Ainda assim, é evidente a insuficiência de recursos por parte da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, comum a todo o setor da saúde, que se tem vindo a agravar com o decorrer do tempo e que se pauta pela necessidade de reforço de meios humanos e materiais, culmina na dificuldade de obtenção das condições necessárias para a adequada prestação de cuidados de saúde à população.*
- vii. *Apura-se a necessidade de reforço da resposta atualmente dada, incrementado os meios de equipamento, de recursos humanos e financeiros, estes, estimados no valor máximo anual, de 70.000,00 €.*
- viii. *Tendo em consideração as mencionadas vicissitudes num setor essencial – especialmente considerando que não existem outras instituições sem fins lucrativos que atuem na área territorial do Município na promoção da área da saúde –, o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho a melhor prestação de cuidados de saúde, configurando assim uma mais-valia todas as iniciativas definidas no âmbito do presente protocolo.*
- ix. *Ambas as entidades reconhecem as vantagens da atribuição deste apoio e declaram acordar pelo presente protocolo as condições da sua materialização.*

Face ao exposto, é celebrado o presente protocolo, com vista à promoção da saúde e à prevenção de doenças no Município de Benavente.

2- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

*O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, titular do NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representado, nos termos legais, pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado também por **Primeiro Outorgante***

E

*A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE**, titular do NIPC 501 116 397, com sede na Avenida D.^a Francisca Montanha, Apt. 54, 2130-046 Benavente, representado por Domingos Manuel dos Santos, adiante designada também por **Segunda Outorgante***

É celebrado o presente protocolo de apoio, nos termos das cláusulas seguintes:

3- PARTE DISPOSITIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

*O presente protocolo define os termos e as condições da atribuição de um apoio por parte do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.*

CLÁUSULA SEGUNDA (ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO)

1. O **Primeiro Outorgante** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro no montante de 70.000,00 € (setenta mil euros) anuais, para apoio das atividades desenvolvidas pela **Segunda Outorgante** no âmbito do domínio da Saúde e que deverá ser aplicado nos seguintes domínios:
 - a) O reforço ao nível de equipamento técnico-logístico, designadamente, na aquisição de equipamentos e viaturas;
 - b) O reforço ao nível de recursos humanos.
2. O apoio financeiro atribuído ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual candidatura para outro tipo de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DEVERES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Remeter ao **Primeiro Outorgante**, até 30 dias após conclusão do projeto, um relatório circunstanciado e documentado no que concerne à sua execução física e financeira, acompanhado dos documentos justificativos das despesas realizadas.
 - b) Devolver ao Município a totalidade do apoio referido na Cláusula Segunda no caso de não ser realizado o projeto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** eventual parte do apoio financeiro que se revele desnecessário para os fins acordados.

CLÁUSULA QUARTA
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal.

CLÁUSULA QUINTA
(INCUMPRIMENTO DO PRESENTE PROTOCOLO)

O incumprimento pela **Segunda Outorgante** das condições definidas pelo presente protocolo ou nos regulamentos municipais aplicáveis constitui motivo para resolução imediata do mesmo por iniciativa do **Primeiro Outorgante** e resulta na devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA DO PROTOCOLO)

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024 e vigora até 31/12/2024, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, caso não haja oposição à renovação por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias), mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas e omissões que decorram do presente protocolo são esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes ou, não sendo reunido consenso, é considerada a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no protocolo.

CLÁUSULA OITAVA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).*
- 2. A denúncia prevista no número anterior faz cessar a atribuição de apoio financeiro.*
- 3. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.ºB do CCP, aplicam-se ao presente acordo os princípios gerais da Contratação Pública, não se aplicando a Parte II.*

Feito em duplicado, aos [] dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante, o presidente da Câmara Municipal de Benavente
Segunda Outorgante, o provedor da Santa Casa da Misericórdia de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo de cooperação entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no que respeita ao apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Aprovar a minuta do protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde;
 - Autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no referido protocolo;
 - Autorizar a assunção da inerente despesa municipal, cabimentada sob o n.º 39117.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DIA 25 DE JANEIRO, PELAS 9:30H
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho n.º 14/2024

Considerando que:

- O relatório ambiental do novo aeroporto, elaborado pela comissão técnica independente, encontra-se em período de consulta pública, cujo prazo termina no dia 26 de janeiro;
- É de todo conveniente que o Município de Benavente se pronuncie no âmbito da consulta pública em vigor, face às opções estratégicas em debate;
- A posição que vier a ser assumida pelo Município de Benavente, deve sustentar-se em documento técnico devidamente fundamentado, a submeter à apreciação e aprovação do órgão executivo municipal;
- Face à complexidade e dimensão do referido relatório, e às questões que, do ponto de vista do interesse municipal se impõe avaliar, não é possível concluir atempadamente o parecer a emitir, e agendá-lo amanhã, dia 17 de janeiro, para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no dia 22 de janeiro;

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 1 do art.º 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da Câmara Municipal pode convocar reuniões extraordinárias, com pelo menos dois dias de antecedência;

- Por outro lado, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do referido Regimento, por deliberação do órgão executivo é possível a realização de outras reuniões públicas, para além das que se encontram como tal definidas no n.º 1 do mesmo normativo, devendo tal deliberação ser publicada em edital durante cinco dias anteriores à reunião;

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do art.º 3.º e o n.º 2 do art.º 14.º, ambos do Regimento da Câmara Municipal de Benavente, a realização de **reunião pública extraordinária do executivo municipal**, a ter lugar na **5.ª feira, dia 25 de janeiro**.

Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do referido art.º 35.º.

Paços do Município de Benavente, 16 de janeiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que determinou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do art.º 3.º e o n.º 2 do art.º 14.º, ambos do Regimento da Câmara Municipal de Benavente, a realização de reunião pública extraordinária do executivo municipal, a ter lugar na 5.ª feira, dia 25 de janeiro.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024, APROVADA A 01/01/2024 – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – “CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2023/CCE PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS” – PROPOSTA DE ADESÃO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 505/2024, de 10 de janeiro

Conforme solicitado pelo exmo. senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- a) A aquisição de apólices de seguros é fundamental para o funcionamento do Município;
- b) A vigência do anterior acordo quadro, que versa sobre a aquisição do mesmo objeto, irá terminar a 30 de junho 2023;
- c) O Município de Benavente não dispõe de recursos próprios para colmatar as necessidades públicas em questão;
- d) A Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo, em 27 de maio de 2016, sido celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- e) Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal,

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de apólices de seguros.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos isentos de IVA, previstos nos anexos II do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante.

3. Propõe-se que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo I do programa de concurso, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante.

4. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação por lotes, importa referir que, no âmbito do acordo quadro (sem valor), não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes entidades adjudicantes pertencentes a um mesmo acordo quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às entidades adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as entidades adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Isto porque, tratando-se, da aquisição de apólices de seguros as quais abrangem diversos ramos tais como; acidentes de trabalho, acidentes pessoais, multiriscos, máquinas de casco,

embarcações e motas de água, responsabilidade civil, responsabilidade ambiental, mercadorias transportadas, automóvel, poderia ocorrer que alguns destes ramos ficassem desertos por não serem tão rentáveis quanto aos demais, como é o caso do ramo automóvel ou acidentes de trabalho, o que poderia conduzir a que, para a sua adjudicação desassociado dos restantes, o preço tivesse de subir consideravelmente. A ser assim, perder-se-ia economia de escala e teríamos um agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o acordo quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos call off's – (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada ramo, poder-se-ia dar o caso de uma única entidade adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub júdice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do acordo quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Para efeitos da Cláusula 3.ª do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- d) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- e) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

8. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

9. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do acordo quadro, Ana Isabel Lopes Neto.

10. Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade.

11. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente proposta de adesão ao acordo quadro para que o órgão competente para autorizar a despesa com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre, a eventual, abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de acordo quadro, para a aquisição de apólices de seguros, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 11 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e, por último, a aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 11, anexas à presente informação.

Atendendo à urgência na abertura do procedimento, manifestada pela Central de Compras, poderá, e caso assim o entenda, o presidente da Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do Regime Geral das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, despachar a presente informação, ficando as decisões subjacentes à presente proposta sujeitas a ratificação pelo órgão competente, ou seja, a Câmara Municipal.

À consideração superior,

Carina Teles, técnica superior

Despacho do chefe da DMGF: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente. 12.01.2024 João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do presidente: *“Concordo e homologo a presente informação, tendo em conta o parecer concordante do chefe da DMGF. Em conformidade, e conforme a fundamentação de facto e de direito vertida nas conclusões da mesma, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:*

1. Para efeitos da Cláusula 3.ª do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, apresenta-se junto da CIMLT o pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro;

2. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, delega-se no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) *Designação do júri do procedimento;*
- b) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- c) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- e) *Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
- f) *Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.*
- g) *Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*

3. *Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, autoriza-se o Conselho Intermunicipal da CIMLT a subdelegar no seu presidente as competências referidas no ponto anterior;*

4. *Delega-se, também a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;*

5. *Designa-se, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do acordo quadro, Ana Isabel Lopes Neto;*

6. *Deleguem-se as competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade;*

8. *Aprova-se o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.*

Submeta-se o presente despacho a ratificação da CMB.

12.01.2024 Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que concordou e homologou a Informação n.º 505/2024, de 10 de janeiro, tendo em conta o parecer concordante do chefe da DMGF. Em conformidade, e conforme a fundamentação de facto e de direito vertida nas conclusões da mesma, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:

1. Para efeitos da Cláusula 3.ª do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, ordenou a apresentação, junto da CIMLT, do pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro;

2. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do art. 44.º e dos arts. 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do art. 109.º do CCP, delegou no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) *Designação do júri do procedimento;*
- b) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- c) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- e) *Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*

f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.

3. Ao abrigo do n.º 1 do art. 46.º do CPA, autorizou o Conselho Intermunicipal da CIMLT a subdelegar no seu presidente as competências referidas no ponto anterior;

4. Delegou, também, a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;

5. Designou, nos termos e para efeitos do art. 290.º-A, para gestor do acordo quadro, Ana Isabel Lopes Neto;

6. Delegou as competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade;

8. Aprovou o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à Informação.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número doze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um euros e doze cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e seis euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e sessenta mil, quatro euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – um milhão, trinta e três mil, novecentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e onze euros e quarenta e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, duzentos e setenta euros e trinta e sete cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, cento e oitenta e sete euros e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, trinta e três euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de oito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e nove euros e trinta cêntimos, dos quais sete milhões, cento e onze mil, duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

- A CONHECIMENTO

Despacho n.º 9/2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 8 de janeiro, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- Na sequência de procedimento concursal, pelo meu Despacho n.º 349/2023, o técnico superior, **João Augusto Ferreira de Sousa, foi nomeado chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira**, com efeitos reportados a 1 de dezembro, p.p.;

- Durante o período em que exerceu as mesmas funções dirigentes, em regime de substituição, pelo meu Despacho n.º 317/2022, de 15 de junho, foram-lhe delegadas um conjunto de competências, considerando-se de toda a conveniência que tal delegação seja mantida nos termos anteriormente definidos, à semelhança do que se verifica com os demais dirigentes;

- Nessa conformidade, há que ter em conta o estabelecido no n.º 8 do artigo 22.º e no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), que prescrevem que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- O art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o seu n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);

- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);

- O Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (álnea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira Sousa**, nomeado em comissão de serviço, competência para a prática dos atos que seguidamente se indicam, respeitantes às matérias inerentes à unidade orgânica que dirige:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:
 - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e proceda-se à publicação do presente despacho, no Diário da República (não existindo publicação oficial do Município), e no site oficial do Município, no prazo de 30 dias, nos termos e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 8 de janeiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE” / CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/13
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.

Informação n.º 592, de 11/01/2024

Efetuados os cálculos da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 39830, de 05/12/2023, foi, em cumprimento do despacho exarado em 06.12.2023 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 10140, de 06.12.2023, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Decorridos 10 dias úteis, contados da data de notificação, e face à ausência de qualquer resposta, conclui-se pela aceitação do referido cálculo.

Em face do exposto, submete-se o cálculo da revisão de preços, a aprovação superior, conforme se discrimina:

Revisão extraordinária de preços definitiva – Trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente

O montante de **272.765,34 €** (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme cálculos em anexo.

Deste modo, verifica-se que o valor agora apurado a título definitivo, se revela ligeiramente inferior ao calculado a título provisório, registando um decréscimo no montante de **238,68 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Revisão ordinária de preços definitiva – Trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

O montante de **10.643,47 €** (dez mil, seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme cálculos em anexo.

Deste modo, verifica-se que o valor agora apurado a título definitivo, se revela ligeiramente inferior ao calculado a título provisório, registando um decréscimo no montante de 0,80 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação dos montantes da revisão de preços definitiva, e tendo em conta os montantes da revisão de preços provisória já liquidados, deverão ser restituídas pelo adjudicatário as seguintes quantias:

- **238,68 €** (duzentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Município de Benavente.

- **0,80 €** (oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

À consideração superior

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação superior o presente cálculo da revisão de preços. À consideração. 11.01.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 11.01.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu a revisão de preços definitiva da empreitada à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 592, de 11/01/2024 e, em face da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” (cujos cálculos, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), devendo o adjudicatário restituir as seguintes quantias:

- 238,68 € (duzentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Município de Benavente.
- 0,80 € (oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo n.º 2023/300.10.001/3

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

Informação n.º 1065, de 15/01/2024

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Segurança no Trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 15.01.2024, traduzido no “Termo de validação técnica do PSS para execução da obra” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente, e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a empreitada em questão. À consideração. 15.01.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 15.01.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título à consideração da Câmara Municipal e propôs a nomeação do dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 1065, de 15/01/2024 e, em face da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e nomear o dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE” / CONCURSO PÚBLICO
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/13
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, Lda.

No âmbito da empreitada em título, foi elaborado o plano final de consignação, que se submete a aprovação do Executivo, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Registo n.º 1369/2024, de 16 de janeiro

Data da consignação29 de janeiro/2024

Prazo de execução da obra 365 dias

Data de conclusão da obra28 de janeiro/2025

Prazo de manutenção.....730 dias (2 anos) após a receção provisória

Benavente, 16 de janeiro de 2024

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 15.01.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano final de consignação da empreitada em causa á apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / TURISMO RURAL

Processo n.º 834/2023

Requerente: Diixa, S.A.

Local: Herdade de Pancas – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 15.11.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o projeto de arquitetura cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, podendo ser consultada a DRAP pela ocupação de solos RAN e o ICNF, como dispõe o art.º 113.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

1. Proposta da requerente

O processo é relativo a um pedido de licença de construção e utilização para diversas construções, já edificadas ou a alterar e ampliar, localizadas no Monte dos Apupos, sito no Lugar dos Arneiros em Pancas, numa propriedade com a área de 102.75 Hectares. O projeto prevê a instalação de uma unidade de Turismo em Espaço Rural (Projeto TER).

2. Análise

Na sequência da apreciação técnica do setor de Gestão Urbanística, de 19.05.2023, é apresentada retificação ao projeto de arquitetura.

O aditamento à memória descritiva refere:

“Nesse sentido, são alteradas as peças desenhadas no sentido de corrigir e retirar as áreas identificadas na Informação, dos arrumos por baixo da tribuna e da estufa adjacente à entrada da casa principal.

- Submete-se a Folha PB-000, contendo o limite da propriedade, bem como a distância das edificações existente e da ampliação proposta ao limite de propriedade mais próximo.

- Referente à zona da Tribuna, conforme se pode verificar nos desenhos de cores convencionais contidos nas folhas Pb-009 e Pb-022 foi anulado o espaço de arrumos passando a constar apenas um vazio, tendo-se tido o cuidado de criar nova planta parcial do espaço da tribuna porquanto esta está um nível mais elevado.

ao ni São verificadas na folha, nos Cortes G e H, que por baixo da tribuna deixa de haver espaço de arrumos;

- Quanto à estufa presente nos anteriores desenhos da Casa Principal, foi retirada e será mantida a pérgula existente, tal como consta dos desenhos nas folhas Pb-006 e Pb-011 e Pb-016, assim não deverá ser considerada como acréscimo à área de construção total.

Consequentemente a presente proposta apresenta um aumento da área de construção, por ampliação das construções existentes, num total de 98,38m².

Em virtude de se ter retirado a área da estufa apresentada na proposta inicial, fez-se o devido acerto quer no Quadro Sinótico, quer na Ficha de INE, que se submete novamente com as respetivas áreas devidamente retificadas.”

Reanalisada a pretensão, cumpre informar:

A operação urbanística compreende o licenciamento de edifícios já certificados pela Câmara Municipal de Benavente e o licenciamento da ampliação de dois dos edifícios já certificados.

A ampliação dos anexos I e II, pré-existentes para a instalação de 5 moradias perfaz uma área bruta de construção de 53,67m².

O picadeiro é ampliado numa área de 44,71m² destinada a tribuna.

Como antecedente, regista-se a existência de pedido de certidão de isenção de licença de utilização com o número 1903/2019, tendo-se certificado que os edifícios e edificações, sitos no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1890/19910923, em Herdade de Pancas, Casal ou Monte dos Apupos,

freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, são de génese anterior à vigência do RGEU ou foram erigidos antes da vigência do Decreto Lei n.º 445/1991, de 20/11 e, por conseguinte, isentas de licenciamento.

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1) - Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção e Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvial - Sítio de interesse para o Turismo
- Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal (1.3) - PROTOVT – ERPVA - Rede Primária: Área Nuclear Estruturante ZPE-ET; - Áreas de Risco - Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional (com exclusão das edificações existentes)
- Planta de Ordenamento – Carta de Risco (1.4) - Áreas de Risco Sísmico -Intensidade sísmica - Máximo 8
- Planta de Condicionantes – RAN e AHVS (2.1) - Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes – REN (2.2) - Reserva Ecológica Nacional (com exclusão das edificações existentes)
- Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3) - Áreas de Ocorrência de Sobreiros
- COS 2018 – Territórios Florestais

De acordo com o artigo 21.º e seguintes, do Regulamento do PDM – Condições de uso, ocupação e edificabilidade para Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção, pode admitir-se:

“

SUBSECÇÃO II – ESPAÇO AGRÍCOLA (RA)
Artigo 21.º - Caracterização

1 – O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

a) Espaço Agrícola de Produção;

...

2 – O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspetiva da produção/exploração.

...

4 – Os terrenos rústicos do Município estão sujeitos aos limites mínimos para as unidades de cultura decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

...

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias

Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;

...

f) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subseqüentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

iv) O registo do ónus referido na alínea ii) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;

h) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

...

Artigo 23.º - Condições de edificabilidade

1 – Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção dos especificados nas alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, habitação do agricultor e NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha ou a 0,5 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 – Para os usos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas, alojamento de animais e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excepcionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 – Para o uso referido na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

7 – Para os usos referidos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 e b) do n.º 3 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

...
 9 – No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.
 ...”

Parâmetros urbanísticos do projeto:

Artigo 32.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta
Parcela com 102,75 Hectares		
Ocupação e utilização do solo 0,06 – instalações agropecuárias	61 650m ²	1 604,90m ²
Ocupação e utilização do solo 0,03 – habitação do proprietário	30 825m ²	421,87m ²
Ocupação e utilização do solo – ampliação de 20% da área edificada ou 0,7, se mais vantajoso – uso turístico TER	719 250m ²	251,57m ²
Ocupação total 0,06	61 650m ²	2 278,33m ²
Impermeabilização do solo 0,10	102 750m ²	2 260,50m ²
Altura máxima	7,5m	Inferior a 7,5m – 1 piso
Afastamento mínimo aos limites da propriedade	20 m	-

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada e destinada à instalação de uma unidade de Turismo no Espaço Rural, que compreende a alteração e ampliação das construções existentes para instalação de 5 moradias e ampliação do picadeiro com arrumos e tribuna, se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a edificação pelo Plano Diretor Municipal,

No que concerne aos lugares de estacionamento, o projetista refere que “Os lugares que se julga necessário providenciar para as atividades a desenvolver, são em número muito superior aos exigidos regulamentarmente, mas não terão qualquer demarcação artificial no espaço do Monte, pois é intenção da proposta que na ausência de carros a demarcação dos lugares não deverá ser visível e a paisagem não será nunca perturbada pela rigidez da definição dos estacionamentos correntes.”

Nos termos de parecer jurídico interno sobre a exigência de lugares de estacionamento exigidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, a pretensão não estará obrigada à garantia de lugares de estacionamento público e privado.

Análise da proposta face às plantas de condicionantes do PDM

A Assembleia Municipal, em reunião de 26.09.2023, reconheceu “de interesse estratégico e de relevante interesse público municipal, o projeto de turismo em espaço rural (TER)”, a que corresponde o presente processo.

A implantação das construções não ocupa solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional.

A ocupação de solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional é sujeita a autorização da Comissão da Reserva Agrícola Nacional.

A operação urbanística localiza-se em Zona de Proteção do Estuário do Tejo, sendo sujeita a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- *Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)*
 - *Perigosidade baixa.*

A proposta de ampliação cumpre o afastamento mínimo de 50 metros às extremas da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Sistema Nacional da Defesa da Floresta, publicado pelo DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3. Conclusão

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o projeto de arquitetura cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, podendo ser consultada a DRAP pela ocupação de solos RAN e o ICNF, como dispõe o art.º 113.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer: Remeta-se o processo para consulta da DRAP, dada a ocupação de solos da RAN; devendo ser anexa a deliberação de Interesse Municipal - emitida pela Assembleia Municipal. No que respeita à consulta ao ICNF, deverá previamente ser remetido entendimento jurídico externo e interno à deliberação de Câmara, para tomada de posição. Informar requerente. 19.11.2023 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 10.01.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o processo em análise, dando nota que se refere a um projeto equestre, com o envolvimento de um reputado criador da raça lusitana, que necessita de fazer uma ligeira ampliação, com cerca de 100 m², para que a atividade possa ter consistência.

Observou que, para além da criação do cavalo lusitano, a entidade requerente também pretende ter alojamento para quem visite o empreendimento.

Acrescentou que a Assembleia Municipal já reconheceu o interesse estratégico e o relevante interesse público municipal daquele projeto de turismo em espaço rural, sendo que, do ponto de vista estratégico, a atividade integra-se na visão da Câmara Municipal para o desenvolvimento turístico do município, devendo existir atividades de iniciativa privada que contribuam para a dinamização da área ligada ao cavalo.

Referiu que há locais onde já existem construções, nas quais sempre foram desenvolvidas atividades, mas, face aos tempos atuais, essas construções carecem duma adaptação, por forma a garantir a sustentabilidade das atividades, do ponto de vista económico e, portanto, não consegue perceber a visão tão redutora por parte de algumas entidades que têm responsabilidade nessa área.

Seguidamente, pediu ao chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão, para fazer uma melhor apresentação da matéria em análise.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, mencionou que os serviços técnicos da câmara municipal têm remetido qualquer pedido de construção ou transformação do solo, fora do perímetro urbano, para parecer do ICNF, por se situarem em zona de proteção do estuário do Tejo, procedimento que advém, sobretudo, do anterior Plano Diretor Municipal, datado de 1995. No entanto, é entendimento que, atualmente, não será necessário consultar aquela entidade, em todas as circunstâncias, e, portanto, pretende-se fazer uma mudança de paradigma.

Seguidamente, explicou ao órgão executivo onde é que está fundamentada e consubstanciada essa alteração, realçando que, cruzada a redação de todos os diplomas atuais, é entendimento dos serviços técnicos que as ampliações com área inferior a 100 m² estão dispensadas de consulta ao ICNF.

Acrescentou que o Simplex (que entrará em vigor no dia 4 de março) vai permitir, através de obras isentas, a reabilitação de edifícios, legalmente existentes, em áreas que estejam sujeitas a restrições e servidões administrativas.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal deve adotar a interpretação consubstanciada no parecer jurídico que, entretanto, foi solicitado, e dar conhecimento ao ICNF.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade remeter o processo para consulta da DRAP, dada a ocupação de solos da RAN, anexando-se a deliberação de interesse municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar conhecimento ao ICNF da interpretação adotada pela Câmara Municipal, com base no parecer jurídico, que se deve anexar para o efeito, nos termos do qual, nas situações de ampliação de edificações integradas na ZPE, não há lugar a consulta ao ICNF, quando essas ampliações tenham área inferior a 100 m².

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

10.01.2024

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO

Processo n.º 1073/2023

Requerente: Joaquim Nunes Santos

Local: Azinhaga da Brasileira – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

17.01.2024

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 62/2023

Requerente: Biscoinvest – Imobiliária e Investimentos, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda.

Local: Rua do Caldeano, Lote 8 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 14 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 90/2023

Requerente: MDES 2, Lda.

Local: Vale Tripeiro – Benavente

Parecer CDMOPPUDA, de 19.01.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

A não sujeição, por via subjetiva, da operação urbanística, devendo a eventual AIA ficar afeta ao licenciamento industrial;

Dispensar os 20% de lugares públicos, observados os fundamentos expostos no ponto das conclusões:

Não aceitar os arruamentos e as caldeiras como áreas de cedências previstas na Portaria 216-B/2008, de 3 de março.

Proferir decisão favorável condicionada ao presente PIP, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento para a pretensão, com a pronúncia favorável da Infraestruturas de Portugal, S.A. e da Brisa – Concessões, observada a proposta em área de respeito, e ainda da Agência Portuguesa do Ambiente e das anteriores entidades para a descarga de águas pluviais na linha de água mais próxima. Deverá apresentar CRP atualizada, e apresentadas novas áreas de cedência para espaços verdes e ou de utilização coletiva e espaços para equipamentos ou as devidas compensações pela sua ausência.

1. Enquadramento

1.1. O pedido foi enquadrado pela requerente (mandatada), Terriord, Unipessoal Lda., como um pedido de informação prévia - PIP, para obras de edificação de uso industrial e armazenagem, e foi enquadrado no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE;

1.2. O pedido é formulado pela requerente (mandatária), MDES 2 Lda., tendo sido apresentada a respetiva certidão comercial;

1.3. Foi apresentada certidão da Conservatória do Registo Predial, CRP, n.º 4249/2006028, referente à parcela de terreno em apreço, fora de validade, cujo proprietário é LUSPAN – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda.;

1.4. Não obstante a CRP apresentar uma área de 24 2587 m², foi apresentado um levantamento com apenas 93 169,89 m²;

1.5. Foi considerada, para efeitos de cálculos, a área apresentada nas peças entregues, com os referidos 93 169,89 m²;

1.6. Poderemos ainda concluir que à área registada na CRP, deverão ser retiradas as áreas resultantes da expropriação pela construção da Autoestrada A10.

1.7. O requerimento propõe enquadrar o pedido no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, como PIP para indústria e armazém a contemplar os seguintes aspetos; volumetria, alinhamentos, cêrcea e implantação, projetos de arquitetura e memória descritiva, programa de utilização das edificações, lugares de estacionamento, infraestruturas locais de ligação às infraestruturas gerais e áreas de cedências;

APRECIÇÃO LIMINAR

Foi identificado que a CRP encontra-se fora de validade e presumivelmente desatualizada., observada a construção da Autoestrada A10.

Observações:

A apreciação irá incidir sobre a área apresentada de 93 169,89 m².

Existem edificadas nas parcelas, construções que se julgam de génese anterior ao RGEU ou isentas de licenciamento municipal e de autorização de utilização, por evidenciarem serem anteriores à vigência do DL n.º 455/1991, de 20 de novembro.

ANÁLISE TÉCNICA

GESTÃO URBANÍSTICA

1. Análise da proposta

A presente proposta diz respeito à formulação de um edifício industrial e de armazenagem, com duas unidades autónomas (Módulo A e Módulo B) num total de 42 768,35 m² de área de construção.

É proposto um total de 39 875,35 m² de área de implantação, com 39 048,79 m² de área para armazém e indústria, de 1 733, 89 m² de área para serviços, de 1985,67 m² de área para *mezanine* – sem uso específico atribuído -, e 30 m² para portaria. Uma altura total de 15,50 m, com 618 175,93 m³ de volume. Na parcela irá ocorrer 70 498,28 m² de área impermeável, sendo 21311,07 m² de área permeável.

São propostos 411 lugares de estacionamento ligeiro e 86 de estacionamento para pesados, no interior da parcela.

É proposta a execução de obras de urbanização como passeios, em espaço público e em área a ceder ao domínio público, e a execução de uma ciclovia com caldeiras de árvores, prevendo ainda a execução de infraestruturas e redes como; abastecimentos de águas e águas residuais, ITUR, e rede elétrica e rede de pluviais.

Porém, observada a área de construção pela necessidade da realização de obras de urbanização no espaço público, como passeios, bem assim como infraestruturas, que a presente operação urbanística se enquadra como geradora de impacto relevante, conforme alínea a) do artigo 13.º do RMUE.

Desta forma, deverá cumprir a Portaria 216-B/2008, de 3 de março, aplicando à área de construção de 42 768,35 m², a necessidade de cedências de; 9843,6 m² de área para espaços verde e de utilização coletiva e 4279,8 m² de áreas para espaços de equipamentos de utilização coletiva, num total de 14 123,5 m², ou a sua eventual compensação em espécie ou numerário, caso essa cedência não se verifique na totalidade ou em parte.

Deverá ainda ser observado um total de 571 lugares para ligeiros e de 86 para pesados devendo ainda ser acrescentados de 20% de lugares para estacionamento público.

Dada a dimensão e o uso da operação urbanística, menor que 20 ha e de uso industrial, confrontado o DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, designadamente, o ponto 10 do Anexo II, e visto que não se trata nem de loteamento industrial, nem de parque industrial ou de logística, verifica-se a não sujeição da operação urbanística a Avaliação de Impacto Ambiental, (AIA) por via objetiva;

Decorrente do DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, conjugado com a Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro, que implementou o Simplex Ambiental, poderemos concluir que esta Câmara, como entidade licenciadora deste projeto, e por aplicação do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b) subalíneas ii) e iii) do mesmo diploma, poderá ser eventualmente aplicada a via subjetiva para observância de AIA, caso se julgue que a proposta provoque um impacto significativo no ambiente e em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do referido diploma, e nos termos do disposto no seu artigo 3.º.

No anexo III ocorrem os seguintes critérios de seleção potencialmente aplicáveis:

“1 - Características dos projetos - as características dos projetos devem ser consideradas especialmente em relação aos seguintes aspetos:

- a) Dimensão do projeto;*
- b) Efeitos cumulativos relativamente a outros projetos;*
- c) Utilização dos recursos naturais;*
- d) Produção de resíduos;*
- e) Poluição e incómodos causados;*
- f) Risco de acidentes, atendendo sobretudo às substâncias ou tecnologias utilizadas.*

2 - Localização dos projetos - deve ser considerada a sensibilidade ambiental das zonas geográficas suscetíveis de serem afetadas pelos projetos, tendo nomeadamente em conta:

- a) A afetação do uso do solo;*
- b) A riqueza relativa, a qualidade e a capacidade de regeneração dos recursos naturais da zona;*
- c) A capacidade de absorção do ambiente natural, com especial atenção para as seguintes zonas:*
 - i) Zonas húmidas;*
 - ii) Zonas costeiras;*
 - iii) Zonas oceânicas;*
 - iv) Zonas montanhosas e florestais;*
 - v) Reservas e parques naturais;*
 - vi) Zonas classificadas ou protegidas, zonas de proteção especial, nos termos da legislação;*
 - vii) Zonas nas quais as normas de qualidade ambiental fixadas pela legislação nacional já foram ultrapassadas;*
 - viii) Zonas de forte densidade demográfica;*
 - ix) Paisagens importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico.*

3 - Características do impacte potencial - os potenciais impactes significativos dos projetos devem ser considerados em relação aos critérios definidos nos números anteriores, atendendo especialmente à:

- a) Extensão do impacte (área geográfica e dimensão da população afetada);*
- b) Natureza transfronteiriça do impacte;*
- c) Magnitude e complexidade do impacte;*
- d) Probabilidade do impacte;*
- e) Duração, frequência e reversibilidade do impacte.”*

Ora, sendo a área onde se insere a proposta, Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço de Atividades Económicas, e observada a sua localização, compreendida entre a autoestrada e o loteamento industrial e de armazenagem do Vale

Tripeiro, julga-se que quanto à localização e uso do solo, não ocorrer quaisquer impactos, sendo a proposta compatível e admissível face ao PDM. Observados os eventuais impactos na mobilidade, julga-se que a pronuncia das Infraestruturas de Portugal, pela zona de proteção à Estrada Nacional 118, poderá contribuir para a tomada de decisão nesta matéria.

No que respeita aos parâmetros relativos à produção de resíduos, poluição, acidentes e incómodos não nos podemos pronunciar por ora.

Neste sentido, e observada a proposta, julga-se que subjetivamente, quanto à operação urbanística *per si*, esta não traduz impactos significativos, no restante, apenas quando for apresentada a atividade a desenvolver, se poderá dar resposta aos restantes critérios, pelo que, qualquer decisão definitiva de impacto, deverá estar associada ao eventual licenciamento industrial da atividade (SIR), a instalar, em concreto, e não à operação urbanística como acima de expôs.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019 e posteriores adaptações, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela insere-se em Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço de Atividades Económicas; com as seguintes normas:

- a) Índice volumétrico máximo de $7 \text{ m}^3/\text{m}^2$, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
- b) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
- c) Afastamentos mínimos, laterais e tardo, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 15 m quando confinante com área residencial.

Face ao exposto, e aplicados os índices à área da parcela apresentada de 93 169,89 m^2 , mas não inscrita na CRP, temos:

Volumetria aplicável: 652189,23 m^3 , volumetria proposta 618157,93 m^3 – Cumpre os parâmetros;

Implantação aplicável 65218,923 m^2 , implantação proposta 39875,35 m^2 – Cumpre os parâmetros;

Impermeabilização aplicável 74535, 912 m^2 ; impermeabilização proposta 70 498,28 m^2 - Cumpre os parâmetros;

Afastamentos cumpre.

A proposta não observa, no entanto, as áreas de cedências para espaços verdes e/ou de utilização coletiva e equipamentos, resultantes da Portaria 216-B/2008, de 3 de março, com as observações referidas abaixo no ponto das conclusões.

3. Análise da proposta face às plantas de condicionantes

Deverá ser observado o parecer da Infraestruturas de Portugal S.A., pela proximidade à Estrada Nacional 118, e ainda consultada a Brisa – Concessões pela proximidade à Autoestrada A10, na fase subsequente.

Mais se informa que no estudo elaborado pela Infraestruturas de Portugal S.A. para requalificação da EN 118, não colide com a proposta apresentada, nem a proposta interfere com o estudo (estudo em anexo).

Deverá o promotor, e dado que não existe rede de pluviais que comporte esta proposta, observar o parecer no procedimento subsequente, a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, dado que a solução viável será a descarga na linha de água mais próxima, sob o viaduto da autoestrada, havendo ainda a necessidade de consultar a Brisa –

Concessões e a Infraestruturas de Portugal, S.A., visto estas entidades serem as gestoras do solo sob o viaduto da Autoestrada A10 (ver Manual de Procedimentos em Domínio Hídrico da Agência Portuguesa do Ambiente).

4. Conclusão

No que respeita ao cumprimento da Portaria 216-B/2008, de 3 de março, e dado que a proposta não apresentou a CRP atualizada, eventualmente por não ter ainda vertido as expropriações pela construção da Autoestrada, deverá, em fase subsequente, apresentar nova proposta de áreas de cedência, informando-se desde já que as caldeiras das árvores e as áreas de arruamentos não são consideradas como áreas de cedências, para cumprimento dos valores estipulados pela Portaria 216-B/2008, de 3 de março. No entanto, os espaços da ciclovia poderão ser aceites como espaços verdes e ou de utilização coletiva.

Mais se informa, que a aplicabilidade da Portaria 216-B/2008, de 3 de março, é pela operação se assumir como de impacto relevante, decorrente da alínea a) do artigo 13.º do RMUE, e não por ser, efetivamente, um loteamento industrial ou de armazenagem, a aplicação do diploma deverá ocorrer também com as devidas adaptações.

A Portaria 216-B/2008, de 3 de março, no seu preâmbulo, refere que os valores apresentados são os mínimos a considerar e ainda permite a apresentação de estudo de fluxo de tráfego que determine os lugares de estacionamento efetivamente necessários. Desta forma, julga-se que, dada a natureza da via fronteira, que não deverá, por motivos de segurança rodoviária, incluir estacionamentos públicos, podendo esta Câmara dispensá-los, conforme fundamentos apresentados e dada a natureza “privada” da proposta.

No entanto, julga-se que a entrada e a portaria deverão ser mais recuadas, para permitir a espera de veículos pesados e ligeiros antes da entrada no empreendimento, por forma a não impactar com a estrada fronteira.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, deverá a Câmara deliberar sobre:

A não sujeição, por via subjetiva, da operação urbanística, devendo a eventual AIA ficar afeta ao licenciamento industrial;

Dispensar os 20% de lugares públicos, observados os fundamentos exposto no ponto das conclusões:

Não aceitar os arruamentos e as caldeiras como áreas de cedências previstas na Portaria 216-B/2008, de 3 de março.

Proferir decisão favorável condicionada ao presente PIP, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento para a pretensão, com a pronúncia favorável da Infraestruturas de Portugal, S.A. e da Brisa – Concessões, observada a proposta em área de respeito, e ainda da Agência Portuguesa do Ambiente e das anteriores entidades para a descarga de águas pluviais na linha de água mais próxima. Deverá apresentar CRP atualizada, e apresentadas novas áreas de cedência para espaços verdes e ou de utilização coletiva e espaços para equipamentos ou as devidas compensações pela sua ausência.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 19.01.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e recordou que a mesma já fora objeto duma abordagem informal por parte da Câmara Municipal, nomeadamente, a propósito da área confinante com a Estrada Nacional 118, tendo sido definido que deveria haver espaço para a localização da ciclovia, bem como um espaço de proteção, para colocação de arbustos. Relativamente à via paralela à urbanização de Vale Tripeiro, a Câmara Municipal definiu que deveria ter um espaço de cerca de dois metros e meio, com arvoredo, e mais dois metros e meio no interior, para uma ciclovia que fizesse a ligação à rotunda que dá acesso à Azinhaga do Contador e à Estrada dos Cachimbos.

Observou que o projeto ora em análise cumprirá com a visão estratégia da Câmara Municipal, há muito vertida no Plano Diretor Municipal, sendo que as eventuais cedências que estão previstas em portaria, podem ter lugar, em termos de áreas, ou compensadas em numerário, se for esse o caso.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explanou a proposta em apreço, dando nota que a mesma seguirá as regras que se aplicam, atualmente, aos pedidos de informação prévia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar o parecer do chefe de Divisão, de 19.01.2024 e, nos termos do mesmo, considerar que, do ponto de vista dos critérios subjetivos, a operação urbanística, *per si*, não traduz impactos significativos, remetendo-se para aquando da apresentação da atividade a desenvolver, a apreciação dos restantes critérios.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, dispensar os 20% de lugares públicos de estacionamento, nos termos e fundamentos constantes do parecer, bem como não aceitar os arruamentos e as caldeiras como áreas de cedência, emitindo-se decisão favorável condicionada às pronúncias legalmente impostas, devendo a requerente proceder à apresentação dos documentos e alterações indicadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

Processo n.º 1480/2023

Requerente: Manuel José Rodrigues

Local: Rua Caixa de Previdência, 36 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 03.01.2024

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Julga-se de manter caracterização do muro existente. Não obstante, e tratando-se de uma questão de enquadramento, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

Em cumprimento do solicitado pelo parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 31-07-2023, sobre o pedido de participação da realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, referente a *“Construção de muro de vedação (...) terá uma altura máxima de 1.50 m, sendo constituído em 0.90 m de tijolo de alvenaria e o restante*

vazado (rede ou gradeamento), até atingir a altura máxima (...)", cumpre-nos informar de que:

O local da pretensão corresponde ao número de polícia 36, da Rua Caixa de Previdência, inserida no Bairro Caixa da Previdência.

Consultado o processo existente nesta Câmara Municipal do referido bairro, verifica-se que o mesmo não define as características dos muros confinantes com a via pública.

Não obstante, e após visita ao local, verificam-se que os muros confinantes ainda mantêm a característica inicial existente no bairro, dando uma linguagem arquitetónica de uniformidade.

Registe-se, no entanto, que na proximidade da pretensão existem pontuais alterações da caracterização inicial dos muros de vedação existentes, os quais deverão ser corrigidos.

Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, julga-se de manter caracterização do muro existente. Não obstante, e tratando-se de uma questão de enquadramento, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da Câmara, com proposta de decisão desfavorável, dado o enquadramento da proposta, visto que a linguagem poderá ser descaracterizada, julgando que a proposta não tem inserção na envolvente urbana. 09.01.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 10.01.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, sendo certo que a pretensão corresponde ao que está previsto no PDM para a generalidade do concelho, no caso concreto, existe uma arquitetura predominante e os muros são baixos, não tendo impacto.

Considerou que o muro, a ser construído, deveria adaptar-se ao existente, e não adular a linguagem arquitetónica.

Propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de que o projeto seja alterado, respeitando os muros de vedação que existem naquela urbanização.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que não há lugar a projeto, tratando-se duma participação de obra isenta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade notificar o requerente para manter as características dos muros confinantes, de modo a garantir uma linguagem arquitetónica de uniformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 16 – VERÃO ATIVO 2024 – PROPOSTA

Informação n.º 2078, de 19/01/2024

O programa Verão Ativo, enquanto projeto de atividades de tempos livres dirigido a crianças dos 6 aos 12 anos, tem vindo a ser desenvolvido num modelo de funcionamento semanal, privilegiando as atividades desportivas e lúdicas de carácter expressivo, desportivo, cultural, ambiental e recreativo. Em 2023, este programa envolveu a participação de 400 crianças durante as 5 semanas em que decorreu.

Em paralelo com o programa Verão Ativo dirigido a crianças dos 6 aos 12 anos, tem sido também desenvolvido um projeto envolvendo jovens monitores, maiores de 16 anos, que de forma voluntária e sem lugar ao pagamento de inscrição, cooperam com os técnicos do município na realização das atividades. O programa tem vindo a envolver a participação de 30 jovens.

Considerando a importância que os programas desta natureza representam para as famílias nos períodos de férias escolares, sobretudo no que se refere a crianças até aos 12 anos e, naturalmente, para as próprias crianças, permitindo a participação num conjunto variado de experiências de carácter lúdico-desportivo, releva-se importante garantir o alargamento da oferta, por forma a conseguir envolver um maior número de participantes.

Por outro lado, identifica-se ainda como aspeto relevante, promover o envolvimento de jovens maiores de 18 anos, contribuindo para a qualificação dos tempos livres através de projetos de comunidade que impactem com as suas competências pessoais e sociais.

Neste sentido, e com o propósito de definir um novo modelo de funcionamento do programa, definimos 3 eixos de intervenção de acordo como o nível etário:

1. Crianças dos 6 aos 12 anos

Mantendo a programação com carácter semanal, assegurar a realização das atividades integrando no total 120 crianças/semana, um grupo com atividades em Samora Correia e outro em Benavente. O projeto decorrerá durante 6 semanas, com início no dia 1 de julho e no período poder-se-á integrar um total de 720 participações.

Propõe-se uma taxa de inscrição de € 15/semana por participante, mais as refeições, com o objetivo de contribuir para a qualificação da programação e, paralelamente, para uma maior responsabilização dos encarregados de educação. As crianças que já beneficiam de apoios da Ação Social Escolar estarão isentas do pagamento da referida inscrição, de acordo com o seu posicionamento.

O alargamento do projeto, permitindo ampliar de forma significativa a oferta, implicará a afetação de mais recursos humanos do mapa de pessoal da Câmara Municipal, bem como a colaboração qualificada de jovens monitores (eixo 3).

A programação a definir, envolvendo um número de participantes mais alargado, será estruturada de modo a não ser comprometida pela dimensão dos grupos e garantindo a realização de um conjunto de atividades qualificadas.

2. Jovens monitores voluntários a partir dos 16 anos

A participação no programa Verão Ativo de jovens monitores voluntários, a partir dos 16 anos, envolvendo 3 jovens por grupo em cada uma das semanas, tem sido uma estratégia adotada com sucesso. Verifica-se que existe a adesão ao projeto numa perspetiva de ocupação saudável e ativa dos tempos livres, contribuindo para o desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais.

Assim, propõe-se dar continuidade a este eixo, envolvendo a participação de 8 jovens/semana com idade a partir dos 16 anos, 4 em Samora Correia e 4 em Benavente, com o objetivo de colaborar com a equipa técnica no desenvolvimento do programa.

A inscrição para este grupo é gratuita e inclui a refeição.

3. Monitores jovens a partir dos 18 anos

Com o propósito de garantir o alargamento da oferta do programa Verão Ativo, propõe-se o enquadramento de jovens maiores de 18 anos como monitores, representando uma oportunidade para estes jovens de participarem num projeto de comunidade, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e fomentando competências práticas como o trabalho em equipa, a responsabilidade e a cidadania.

Além da experiência que este projeto deverá proporcionar a estes jovens, propõe-se ainda que os participantes recebam uma bolsa de natureza semanal atribuída pela Autarquia.

Para integrar este eixo – Monitores jovens maiores de 18 anos, é obrigatória a frequência de uma ação de formação/capacitação que privilegia temas como planeamento e dinâmicas de grupo entre outras, de acordo com o referencial definido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, para formações desta natureza.

Neste sentido, e com o objetivo de assegurar o total enquadramento das atividades a desenvolver a proposta será de envolver 8 monitores jovens com capacitação por semana, 4 em Samora Correia e 4 em Benavente.

Funções a desenvolver

Acompanhamento e dinamização de um grupo de crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, no âmbito dos projetos promovidos pela Câmara Municipal de Benavente nos programas de ocupação de tempos livres, designadamente, o Programa Verão Ativo. Toda a ação desenvolvida será sempre enquadrada pela equipa técnica da Câmara Municipal.

Critérios

Ser residente no concelho de Benavente
Ter idade compreendida entre os 18 e os 25 anos
Ter, no mínimo, o 10.º ano concluído
Ser dinâmico, organizado, responsável e cumpridor
Ter experiência ou gosto por dinâmicas ao ar livre e de grupo, com crianças e jovens
Frequência na formação de monitores realizada pela Câmara Municipal de Benavente

Condições

Bolsa semanal no valor de 150 euros relativa ao período das atividades (segunda a sexta-feira das 9.00 h às 17,30 h)
Almoço incluído

Seguro de acidentes pessoais
Formação e acompanhamento permanente
Diploma de participação

Documentos

Currículo Vitae
Cartão de Cidadão
Certificado de habilitações ou declaração de matrícula
Comprovativo de domicílio fiscal
Documentação solicitada posteriormente à seleção: IBAN e registo criminal

Datas

Inscrições
Entrevistas
Comunicação de resultados
Formação

Inscrições

Formulário online

O projeto de monitores jovens para atividades de tempos livres no programa Verão Ativo, constituirá um encargo para a Câmara Municipal nos seguintes termos:

Programa Verão Ativo'24

Em síntese, a proposta do Programa Verão Ativo 2024, assenta no seguinte modelo de funcionamento:

1. Datas

6 semanas de 1 de julho a 9 de agosto

2. Local

Em Benavente e Samora Correia em simultâneo, envolvendo 2 grupos em cada um dos locais

3. Horário

das 8,30h às 18,00 horas, garantindo o transporte das crianças e jovens que não residam em Samora Correia ou Benavente.

4. Público-alvo\semana

- a. Crianças e adolescentes do 6 aos 12 anos – 2 grupos de 60, num total de 120 participantes/semana
- b. Jovens monitores voluntários a partir dos 16 anos – 4 jovens por grupo, num total de 8
- c. Monitores jovens com formação, a partir dos 18 anos - 4 jovens por grupo, num total de 8

5. Atividades

As atividades têm um carácter semanal, integrando atividades lúdicas e desportivas, piscina e praia, organizadas em blocos de duas semanas que se repetem. Os períodos de almoço terão lugar nos refeitórios escolares de proximidade ou quando se justificar em regime de piquenique.

A programação semanal será atempadamente comunicada.

6. Inscrições

As inscrições são efetuadas online, através da plataforma SigaEdubox, de 15 a 23 de junho.

Considerando o número de vagas, cada participante poderá frequentar 2 semanas, ficando a possibilidade de frequentar mais semanas dependente da existência ou não de vagas sobranes findo o período de inscrição.

Proposta de formação para monitores jovens

Com o propósito de implementar uma resposta de ocupação saudável dos tempos livres e desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos jovens do município, assim como reforçar a equipa técnica e, conseqüentemente, a oferta das semanas ativas, propõe-se a realização de um curso de formação de monitores de atividades de tempos livres, seguindo o referencial do Instituto Português do Desporto e Juventude.

1. Público-alvo

Cerca de 25 a 30 jovens do município, que tenham 18 anos no dia 1 de julho, que participem no curso de formação de monitores de atividades de tempos livres (componente teórica e componente prática) e integrem a equipa técnica das atividades do Verão Ativo.

2. Inscrições

As inscrições são efetuadas *online*, através de um formulário criado para o efeito, de 19 de fevereiro a 16 de março.

3. Datas

Componente teórica- 21 horas- 7 horas por dia, nos dias 16, 23 e 30 de março, sábados, das 9h às 17h, no Centro de Formação.

Componente prática- 8 horas, num dia da Páscoa Ativa.

4. Conteúdos

Os conteúdos do curso seguem, no essencial, o referencial do Instituto Português do Desporto e Juventude, ajustando-se às necessidades específicas das atividades do município de Benavente, e são os seguintes:

- Organização e procedimentos;
- Técnicas de animação;
- Dinâmica de grupos;
- Atividades lúdicas e desportivas;
- Técnicas de comunicação, gestão de comportamentos e de conflitos
- Segurança (rodoviária) e socorrismo.

Os formadores são técnicos da Autarquia e de entidades parceiras.

Este projeto é implementado em parceria com os Agrupamentos de Escolas e as Associações de Jovens de Benavente e de Samora Correia.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta de programação do Verão Ativo 2024.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou qual a razão das crianças com idades compreendidas entre os treze e os quinze anos estarem excluídas do programa Verão Ativo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que a Câmara Municipal tem tido, ao longo dos anos, atividades dirigidas a esse público, nomeadamente, os ateliers que, não decorrendo durante semanas inteiras, mas por períodos do dia, e envolvem várias áreas temáticas, tendo lugar na biblioteca ou no museu municipal.

Considerou que, para efeitos de oferta, a faixa etária entre os seis e os doze anos já é muito ampla, e observou que não lhe parece que faça sentido ter monitores com menos de dezasseis anos.

Acrescentou que, em determinada altura, ainda se pensou em fazer algumas atividades desportivas, mas não eram muito frequentadas e, portanto, optou-se pelos ateliers.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que as atividades programadas se destinam a um público-alvo, têm alguma abrangência, e embora não resolvam o problema com que os pais se debatem nas férias escolares, são uma forma de a Câmara Municipal contribuir para a ocupação desses jovens.

Referiu que também há uma multiplicidade de atividades desenvolvidas no concelho, quer pelas Juntas de Freguesia, quer por algumas entidades privadas.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE mencionou que existem coletividades que dão algumas respostas mais direcionadas para os jovens na faixa etária entre os treze e os quinze anos, sejam de âmbito desportivo, ou outras.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA MACHADO, observou que os critérios explanados na proposta em análise, não permitem uma avaliação adequada e objetiva sobre o recrutamento dos monitores.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO referiu que, da experiência noutros municípios, há lugar a uma inscrição, uma formação, seguida de avaliação, após o que os formandos passarão a uma fase de entrevista, para seriação.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que a formação terá uma componente teórica e uma componente prática, crendo que pode, efetivamente, haver uma avaliação, em função do desempenho.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que seria mais correto selecionar aqueles que irão fazer a formação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, para melhor apreciação dos critérios de seleção dos monitores.

**Ponto 17 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO
– 15 DE JANEIRO
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: CTT – Correios de Portugal

Assunto: Solicita a cedência, a título gratuito, do espaço do auditório do Palácio do Infantado para realização de uma reunião dos CTT no dia 15 de janeiro de 2024, pelas 14:00 horas.

Teor do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara em 10/01/2024:
“Atenta a data da entrada do presente pedido, a data de utilização e o tipo de reunião, reunião de trabalhadores, não existe tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, pelo que ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, atenta a data da entrada do pedido, a data de utilização e o tipo de reunião (reunião de trabalhadores), não existia tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, pelo que, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, deferiu o pedido de cedência, a título gratuito, do espaço do auditório do Palácio do Infantado, para realização de uma reunião dos CTT no dia 15 de janeiro, pelas 14:00 horas.

Ponto 18 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 1 DE FEVEREIRO DE 2024

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita a utilização do Cineteatro de Benavente, dia 1 de fevereiro de 2024, para a realização de uma peça de teatro pelo grupo “Revisteiros”, atividade proposta no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas de Benavente, destinada às crianças da educação pré-escolar.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de utilização do Cineteatro de Benavente e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização de uma peça de teatro pelo grupo “Revisteiros”, dia 01 de fevereiro, atividade proposta no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas, destinada aos alunos da educação pré-escolar. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 19 – PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 491, de 10/01/2024

Para um melhor funcionamento dos refeitórios escolares, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Benavente as Normas de Funcionamento do Serviço de Refeições

Escolares. As normas foram elaboradas com a colaboração das Direções dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Rute Alexandra Giga Espanhol

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Nota justificativa

O Município de Benavente, reconhecendo os refeitórios escolares como espaços privilegiados de educação, promotores da saúde e de estilos de vida saudáveis, bem como de equidade social para todos, tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos que visam valorizar e qualificar as refeições escolares. É prioridade da autarquia garantir o acesso a refeições seguras, saudáveis, equilibradas e adequadas às necessidades nutricionais de todos os utentes que frequentam os refeitórios escolares do Município de Benavente, desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário. De forma a responder adequadamente a estes aspetos, a Câmara Municipal integra a tempo inteiro uma nutricionista.

Considerando o número de equipamentos da responsabilidade do Município de Benavente no que concerne a refeitórios escolares, torna-se indispensável definir as normas de conduta a implementar com vista ao bom funcionamento, possibilitando assim:

1. A gestão eficiente dos refeitórios escolares.
2. Facilitar o acompanhamento e controlo do funcionamento.
3. Agilizar procedimentos no âmbito das parcerias existentes entre o Município de Benavente, Agrupamentos de Escolas e outras entidades.

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares são elaboradas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

As presentes normas de funcionamento para o serviço de refeições escolares, destinam-se a regular o funcionamento dos refeitórios escolares, de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Benavente – Agrupamento de Escolas de Benavente e Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Artigo 2.º

Gestão

1. A Câmara Municipal de Benavente, através do Gabinete de Educação, é responsável pela gestão e fornecimento de refeições escolares de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho – Agrupamento de Escolas de Benavente e Agrupamento de Escolas de Samora Correia.
2. Esta gestão inclui a elaboração de ementas escolares, aquisição de bens alimentares, confeção e distribuição das refeições e o acompanhamento do serviço de refeições.
3. A Câmara Municipal de Benavente é responsável pela implementação do sistema HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point* – Análise de Perigos e Controlo

de Pontos Críticos), respeitando os Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, que determinam a observância de normas gerais de higiene e segurança alimentar.

Artigo 3.º **Destinatários**

1. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:
 - a. Pelos alunos do estabelecimento de ensino;
 - b. Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino;
 - c. Pelos alunos, pessoal docente e pessoal não docente de outros estabelecimentos de ensino e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelos serviços competentes;
 - d. Pelos encarregados de educação, no âmbito de projetos desenvolvidos pelo Município ou pela comunidade escolar, como, por exemplo, o “*Refeitório Aberto aos Pais*”.
2. Mediante um pedido prévio devidamente autorizado pelo(a) diretor(a) do respetivo Agrupamento de Escolas e pela Câmara Municipal, os refeitórios poderão ser utilizados por outras entidades externas.

Artigo 4.º **Funcionamento**

1. Durante o período letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário de funcionamento estabelecido no início de cada ano letivo pelo(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Benavente.
2. Durante as interrupções letivas, a Câmara Municipal de Benavente garante o fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas atividades por si geridas, nomeadamente, nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e nas Semanas Ativas. Poderão ainda ser servidas refeições aos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família (CAF) e noutros projetos de tempos livres.
3. Durante as interrupções letivas, desde que o número de alunos inscritos para requerer refeição o justifique, os refeitórios escolares garantem o fornecimento de refeições para os alunos com escalão A e B da Ação Social Escolar.

Artigo 5.º **Utilização do refeitório**

1. As refeições são servidas aos utentes por ordem de chegada, devendo estes entrar no refeitório de forma organizada e respeitando as indicações dadas pelos funcionários. Após terminar a refeição, excetuando os alunos da educação pré-escolar, o tabuleiro deverá ser colocado no local próprio, deixando a mesa limpa.
2. Os utentes dos refeitórios de escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, ao chegarem ao refeitório, deverão passar o seu cartão escolar municipal no leitor de cartões, validando a sua identificação, bem como a marcação da refeição.
3. Os utentes acima mencionados que não apresentem o seu cartão escolar municipal, serão encaminhados para o final da fila.
4. Devem permanecer no refeitório apenas os utentes que usufruem da refeição e os profissionais que garantem o fornecimento, supervisão e acompanhamento desse serviço.

5. A utilização do refeitório deverá ser pautada pelo cumprimento de regras básicas de conduta, convivência e higiene, no que se refere ao ruído e respeito pelos funcionários e restantes utilizadores do espaço.
6. Qualquer dano causado voluntariamente pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar a Câmara Municipal pelo prejuízo.
7. Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os encarregados de educação serão informados. Se os mesmos persistirem em não cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo.
8. É proibida a venda, cedência ou doação de qualquer tipo de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 6.º

Composição das refeições

1. As ementas são elaboradas pela Câmara Municipal de Benavente, de acordo com as Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares da Direção Geral da Educação. As refeições são fornecidas respeitando as capitações previstas, ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam.
2. A ementa é mensalmente afixada em cada estabelecimento de ensino e divulgada na plataforma SIGA, no site e nas redes sociais da Câmara Municipal de Benavente.
3. A ementa poderá sofrer alterações por motivos imprevistos, como, por exemplo, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados.
4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, a oferta alimentar disponibilizada pelo Município de Benavente inclui uma ementa vegetariana:
 - a. Para os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o encarregado de educação pode optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, aquando da inscrição do aluno no serviço de refeição escolar, sem prejuízo da possibilidade de realizar uma alteração no decurso do ano letivo. Este princípio aplica-se também ao pessoal docente e não docente destes estabelecimentos de ensino;
 - b. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como para o pessoal docente e não docente afeto a estes estabelecimentos de ensino, a opção vegetariana é disponibilizada mediante marcação diária na plataforma SIGA.
5. A composição da refeição almoço varia de acordo com o nível de ensino:
 - a. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o almoço é constituído por:
 - i. Sopa;
 - ii. Prato *Mediterrânico* de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas, servidos alternadamente, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
 - iii. Pão de mistura;

- iv. Sobremesa, constituída diariamente por fruta da época ou, pontualmente, doce;
 - v. Água como bebida exclusiva.
- b. Nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, o almoço é constituído por:
- i. Sopa;
 - ii. Prato, de acordo com as seguintes opções:
 - 1. Prato *Mediterrânico* de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas, servidos alternadamente, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
 - 2. Prato *CoMtradição*, que deriva do prato Mediterrânico, preferencialmente com a mesma fonte proteica deste, com alteração do acompanhamento e mantendo os produtos hortícolas;
 - 3. Prato *Veggie* à base leguminosas e/ou derivados, com o respetivo acompanhamento de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas;
 - iii. Pão de mistura;
 - iv. Sobremesa, constituída diariamente por fruta da época ou, pontualmente, doce;
 - v. Água como bebida exclusiva.
- c. Para o pessoal docente e não docente, independentemente do estabelecimento de ensino, poderá ser disponibilizada a refeição ligeira, constituída por sopa, pão e fruta.
6. O lanche, disponibilizado apenas para os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é constituído por:
- a. Pão de mistura com queijo, fiambre, compota ou creme vegetal, em dias alternados. A alternativa ao fiambre, queijo e compota é o creme vegetal.
 - b. Leite, iogurte (líquido ou sólido) ou sumo 100% fruta, em dias alternados.
7. Por motivos de alergias ou intolerâncias alimentares, mediante a apresentação, por parte do requerente, de declaração médica recente para o efeito, ou por motivos religiosos, será disponibilizada uma refeição designada de “dieta alimentar”, sempre que a refeição estipulada contenha o(s) componente(s) para o(s) qual(is) o requerente apresenta alergia ou intolerância alimentar e/ou restrição alimentar religiosa.
8. As repetições só serão servidas se o aluno tiver consumido a totalidade dos alimentos servidos, incluindo a sopa. É de notar que as repetições estão limitadas à capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar, sendo estipulado um número de refeições por estabelecimento de ensino.
9. Os alunos deverão ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a provar todos os alimentos que compõem a refeição, quer gostem menos ou desconheçam, bem como a ingerir, ainda que parcialmente, todos os componentes da refeição.

10. Durante o período de almoço, não é permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas que não aqueles que compõem a refeição escolar, excetuando casos previamente analisados.
11. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos.

Artigo 7.º

Controlo e acompanhamento das refeições

1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta da Direção dos Agrupamentos de Escolas e do gabinete de Educação da Câmara Municipal de Benavente.
2. O acompanhamento da refeição e prestação de apoio e auxílio aos alunos no momento da refeição, será exercido por docentes e/ou não docentes designados pela Direção do Agrupamento de Escolas, e tem como objetivo assegurar a sua progressiva autonomia, sendo exemplos de ações a executar:
 - a. Ações de supervisão da higiene pessoal dos alunos (lavagem das mãos antes da refeição);
 - b. Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte de alimentos e separação de espinhas e ossos);
 - c. Ações de incentivo ao consumo da refeição (incentivo à prova de todos os componentes da refeição e consumo dos mesmos);
 - d. Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.
3. Durante as pausas letivas, o acompanhamento das refeições, é da inteira responsabilidade das entidades que dinamizam as atividades.

Artigo 8.º

Inscrição no serviço de refeições

1. Os encarregados de educação dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de efetuar, obrigatoriamente, a inscrição na plataforma SIGA no início de cada ano letivo, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da Ação Social Escolar.
2. Para os alunos dos restantes ciclos de ensino não é necessário proceder à inscrição, bastando, para o efeito, proceder à marcação da refeição escolar, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 11.º das presentes Normas.

Artigo 9.º

Preço das refeições

1. O preço do almoço dos alunos é fixado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, publicado no Diário da República.
2. Os alunos que beneficiem de Ação Social Escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita e comparticipada em 50%, respetivamente.
3. O preço do almoço do pessoal docente e não docente é estabelecido pela Câmara Municipal de Benavente no início de cada ano letivo, tendo em conta o que é fixado pelo Governo, à exceção da refeição ligeira.
4. O preço do lanche é definido no início de cada ano letivo pela Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 10.º

Pagamento das refeições

1. As refeições são cobradas em regime de pré-pagamento, subtraindo o respetivo valor do saldo disponível no cartão escolar municipal.
2. Os utentes deverão dispor de saldo no cartão escolar municipal, com um montante necessário ao pagamento das refeições. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário é permitido o consumo de um máximo de 3 refeições sem saldo.
3. Caso de verifique dívida acumulada, os utentes serão notificados para regularizar os montantes em dívida. Caso não procedam à sua regularização voluntária, será objeto de cobrança coerciva.

Artigo 11.º

Marcação das refeições

1. A marcação das refeições escolares varia de acordo com o nível de ensino.
2. Para os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico:
 - a. Não é necessário proceder à marcação da refeição, uma vez que, no início do ano letivo, os encarregados de educação devem efetuar inscrição nas refeições escolares;
 - b. No entanto, para que sejam assegurados o almoço e lanche a todos os alunos, é necessário que os funcionários e/ou professores titulares comuniquem ao refeitório, até às 9h30 do próprio dia, o número total de alunos que irá almoçar e requerer lanche, sob pena de após este horário, poder não ser assegurada a disponibilidade de refeições para um número superior de alunos face aquele que foi comunicado ao refeitório;
 - c. As assiduidades relativas às refeições escolares são efetuadas pelos funcionários do respetivo estabelecimento de ensino, diretamente na plataforma SIGA.
3. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, independentemente do escalão do aluno, bem como para o pessoal docente e não docente:
 - a. A marcação das refeições deve ser efetuada previamente, até às 15h30 do dia útil anterior, através da plataforma SIGA;
 - b. A partir desse momento e até às 9h30 do próprio dia, as marcações estão limitadas a um máximo de 10 refeições por estabelecimento de ensino, com o acréscimo de uma multa de 0,30 €;
 - c. A ausência de marcação da refeição não confere ao requerente qualquer direito ao seu consumo, excetuando se o motivo da não marcação não for imputado ao aluno ou ao encarregado de educação.

Artigo 12.º

Desmarcação das refeições

1. As refeições previamente marcadas, no caso dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e do pessoal docente e não docente, podem ser anuladas através da plataforma SIGA, até às 9h30 do próprio dia.
2. As refeições não anuladas no prazo acima indicado, são consideradas como consumidas, mesmo não tendo sido consumidas, sendo cobrado o seu valor, exceto

em caso de doença devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico.

3. Para os alunos posicionados nos escalões A e B, em caso de não anulação da marcação da refeição, será cobrado o valor de 1,46 €.

Artigo 13.º

Cedência do espaço do refeitório

1. A cedência do espaço do refeitório escolar a entidades exteriores ao estabelecimento de ensino, é da competência do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Benavente.
2. A cedência do espaço do refeitório escolar, que inclua a cozinha e respetivos equipamentos, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal de Benavente, e após parecer do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas.

Artigo 14.º

Sugestões e reclamações

As sugestões ou reclamações podem ser apresentadas diretamente no estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas, no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Benavente ou através do e-mail educacao@cm-benavente.pt.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela lei geral em vigor e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de normas de funcionamento do serviço de refeições escolares do Município de Benavente, que considera claras, tratando-se, apenas, de passar para o papel aquilo que já se pratica, atualmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de normas de funcionamento do serviço de refeições escolares do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 20 – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA

Informação n.º 996, de 15/01/2024

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO:

Pedido de transporte para realização de consulta, no C. H. Universitário Lisboa – Hospital S. José, de acordo com convocatórias em anexo.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, atendendo à vulnerabilidade socioeconómica do agregado, a fragilidade física e psicológica da paciente, e considerando que existe, por parte do Município, a disponibilidade para a realização do referido transporte (salienta-se que a realização do transporte implica o pagamento de uma hora extra), **propõe-se a cedência do mesmo.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao pedido de cedência de transporte, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do candidato e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder transporte à munícipe referenciada na Informação n.º 996, de 15/01/2024 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), para realização de consulta no Hospital S. José, de acordo com convocatórias igualmente anexas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROPOSTA DE DINAMIZAÇÃO DE MOMENTOS DE BEM-ESTAR PARA OS COLABORADORES DA CMB DURANTE O ANO DE 2024

Informação n.º 584, de 11/01/2024

À semelhança do que tem vindo a acontecer, a equipa do Plano *Salute* vem apresentar uma proposta para a dinamização de “*Momentos de Bem-Estar*” dirigida aos colaboradores da Câmara Municipal de Benavente, no sentido de proporcionar uma pausa em horário laboral, contribuindo assim para a promoção do bem-estar físico e psicológico, favorecendo a sua motivação, a sua produtividade, fortalecimento de laços ou mesmo potenciar sentimentos de pertença.

Para o ano de 2024, propõe-se a realização da atividade em três momentos ao longo do ano civil, correspondendo a uma periodicidade quadrimestral (fevereiro, junho e novembro). Todos os encontros decorrerão em dois dias pré-definidos em que os funcionários poderão inscrever-se em dois momentos em dias distintos. Cada atividade terá a duração máxima de 45 min e o limite de 16 participantes por sessão.

A dinamização das atividades será protagonizada pela equipa do Plano *Salute* e por eventuais colaboradores/colegas da CMB que mostrem interesse em dinamizar alguma das sessões, com base nas suas experiências pessoais e que se insiram no âmbito da promoção do relaxamento e bem-estar.

As datas para a dinamização de cada atividade serão previamente comunicadas a todos os colaboradores, através do correio eletrónico, sendo necessário que o local de trabalho fique assegurado no período em que estão a participar na atividade escolhida e que exista autorização por parte do superior hierárquico. Os funcionários poderão inscrever-se através do email planosalute@gmail.com.

Fevereiro	Junho	Novembro
7 e 8	26 e 27	A definir de acordo com calendário escolar (2024/2025), para coincidir com as pausas letivas

Face ao exposto, submete-se à consideração superior.

Benavente, 08 de janeiro de 2024

O(A) técnico superior, Susy Cristina Santos Graça

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de dinamização da iniciativa *Momentos de Bem-Estar*, destinada aos colaboradores da câmara municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de dinamização da iniciativa *Momentos de Bem-Estar*, devendo a possibilidade de participação dos funcionários interessados ser aferida com os dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Protocolo de cooperação que regula os termos em que o Município de Benavente colabora com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da Saúde;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” - Concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. / Revisão de preços definitiva / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Plano final de consignação / Aprovação;
- Licença administrativa / Turismo rural;
- Informação prévia;
- Obras isentas de controlo prévio;
- Pedido de utilização do Cineteatro de Benavente – 1 de fevereiro de 2024;
- Proposta de normas de funcionamento do serviço de refeições escolares do município de Benavente;
- Pedido de transporte para realização de consulta;
- Proposta de dinamização de momentos de bem-estar para os colaboradores da CMB durante o ano de 2024.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e treze minutos.

Reunião de 2024-01-22

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

1.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(12 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2024



**Município
de
Benavente**

**1.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 01/01/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	41 624 985,00	2 364 400,00	2 364 400,00		41 624 985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	14 785 707,00	500,00	2 364 400,00		12 421 807,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	11 325 504,00	500,00	2 364 400,00		8 961 604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	8 202 001,00		2 364 400,00		5 837 601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010401 Contrato por tempo indeterminado	7 642 000,00		2 364 400,00		5 277 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010108 Pessoal aguardando aposentação	12 500,00	500,00			13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	8 251 578,00	1 229 000,00			9 480 578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	2 123 500,00	532 000,00			2 655 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	588 000,00	130 000,00			718 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010201 Gasolina	30 000,00	30 000,00			60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010203 Gás	270 000,00	100 000,00			370 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020106 Alimentação-Géneros para confeccionar	680 000,00	402 000,00			1 082 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	6 128 078,00	697 000,00			6 825 078,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020201 Encargos das instalações	1 410 000,00	320 000,00			1 730 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	307 000,00	115 000,00			422 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	453 000,00	120 000,00			573 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020215 Formação	60 500,00	5 000,00			65 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220 Outros trabalhos especializados	265 000,00	137 000,00			402 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	3 538 800,00	100 000,00			3 638 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0403 Administração central	1 000,00	5 000,00			6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040301 Estado	1 000,00	5 000,00			6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04030103 Escolas	1 000,00	5 000,00			6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0408 Famílias	283 000,00	95 000,00			378 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040802 Outras	283 000,00	95 000,00			378 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04080201 Programas ocupacionais	200 000,00	95 000,00			295 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	13 596 000,00	1 034 900,00			14 630 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	13 596 000,00	1 034 900,00			14 630 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070103 Edifícios	2 168 000,00	926 000,00			3 094 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010301 Instalações de serviços	1 572 000,00	6 000,00			1 578 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010307 Outros	109 000,00	920 000,00			1 029 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104 Construções diversas	5 601 500,00	35 900,00			5 637 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 772 300,00	9 000,00			2 781 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	1 000,00	900,00			1 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	1 427 200,00	1 000,00			1 428 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010408	Viação rural	251 000,00	25 000,00			276 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106	Material de transporte	193 000,00	23 000,00			216 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010602	Outro	193 000,00	23 000,00			216 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070108	Software informático	20 000,00	15 000,00			35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	296 000,00	35 000,00			331 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	226 000,00	35 000,00			261 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			17 902 500,00	2 364 400,00	2 364 400,00	0,00	17 902 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



1.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2024

APROVAÇÃO – em 01/01/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes	
02						SAÚDE						885 805,00	0,00	885 805,00	500,00		886 305,00	0,00	886 305,00						
02	2					Serviços						763 805,00	0,00	763 805,00	500,00		764 305,00	0,00	764 305,00						
02	2	2024	3			Funcionamento dos centros de saúde						676 205,00	0,00	676 205,00	500,00		676 705,00	0,00	676 705,00						
02	2	2024	3	3		Recursos humanos						231 205,00	0,00	231 205,00	500,00		231 705,00	0,00	231 705,00						
02	2	2024	3	3	10	Salários / Pessoal aguardando aposentação	01	010108	01	01/24	12/24	500,00	0,00	500,00	500,00		1 000,00	0,00	1 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes
03						EDUCAÇÃO						6 050 802,00	1 912 000,00	7 962 802,00	-447 400,00	5 603 402,00	1 912 000,00	7 515 402,00						
03	2					Serviços						5 627 802,00	853 000,00	6 480 802,00	-447 400,00	5 180 402,00	853 000,00	6 033 402,00						
03	2	2024	8			Suporte administrativo (Pessoal não docente afeto às novas competências)						4 434 802,00	0,00	4 434 802,00	-854 400,00	3 580 402,00	0,00	3 580 402,00						
03	2	2024	8	1		Salários / Pessoal dos quadros / Em funções	01	01010401	01	01/24	12/24	2 600 000,00	0,00	2 600 000,00	-854 400,00	1 745 600,00	0,00	1 745 600,00						
03	2	2024	9			Ação auxiliar de educação						1 148 000,00	783 000,00	1 931 000,00	407 000,00	1 555 000,00	783 000,00	2 338 000,00						
03	2	2024	9	2		Alimentação						630 000,00	350 000,00	980 000,00	402 000,00	1 032 000,00	350 000,00	1 382 000,00						
03	2	2024	9	2	1	Géneros alimentício para confeção de refeições	01	020106	01	01/24	12/24	500 000,00	350 000,00	850 000,00	402 000,00	902 000,00	350 000,00	1 252 000,00						
03	2	2024	9	9		Outras ações auxiliares de educação						173 000,00	73 000,00	246 000,00	5 000,00	178 000,00	73 000,00	251 000,00						
03	2	2024	9	9	9	Outras componentes do funcionamento escolar	01	04030103	01	01/24	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00	6 000,00	0,00	6 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
04						SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL						452 000,00	100 000,00	552 000,00	95 000,00		547 000,00	100 000,00	647 000,00					
04	2					Serviços						452 000,00	100 000,00	552 000,00	95 000,00		547 000,00	100 000,00	647 000,00					
04	2	2024	10			Promoção da qualidade de vida a pessoas em situação vulnerabilidade						431 000,00	0,00	431 000,00	95 000,00		526 000,00	0,00	526 000,00					
04	2	2024	10	3		Emprego/Inserção	01	04080201	01	01/24	12/24	200 000,00	0,00	200 000,00	95 000,00		295 000,00	0,00	295 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
06						CULTURA E RECREIO						2 032 500,00	272 500,00	2 305 000,00	6 000,00		2 038 500,00	272 500,00	2 311 000,00					
06	1					Investimentos						1 589 000,00	0,00	1 589 000,00	6 000,00		1 595 000,00	0,00	1 595 000,00					
06	1	2015	31			Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	01	07010301	004	01/23	12/27	1 450 000,00	0,00	1 450 000,00	6 000,00		1 456 000,00	0,00	1 456 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2024					Anos Seguintes							
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
09						URBANISMO						5 758 700,00	1 860 000,00	7 618 700,00	1 030 900,00		6 789 600,00	1 860 000,00	8 649 600,00					
09	1					Investimentos						2 675 500,00	1 780 000,00	4 455 500,00	930 900,00		3 606 400,00	1 780 000,00	5 386 400,00					
09	1	2017	12			Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos	01	07010307	004	01/17	12/28	1 000,00	0,00	1 000,00	920 000,00		921 000,00	0,00	921 000,00					
09	1	2019	5			Requalificação da Praça do Município e da Praça da República, Benavente	01	07010401	005	01/19	12/25	5 300,00	0,00	5 300,00	6 000,00		11 300,00	0,00	11 300,00					
09	1	2019	6			Requalificação da Praça da República e do largo João Fernandes Pratas, Samora Correia	01	07010401	005	01/19	12/25	9 000,00	0,00	9 000,00	3 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00					
09	1	2020	7			Construção de parque temático (Requalificação de praças, Benavente)	01	07010405	004	01/20	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
09	1	2023	1091			Substituição de coletor de águas pluviais, Av. Egas Moniz, Samora Correia	01	07010402	005	01/24	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	900,00		1 900,00	0,00	1 900,00					
09	2					Serviços						3 083 200,00	80 000,00	3 163 200,00	100 000,00		3 183 200,00	80 000,00	3 263 200,00					
09	2	2024	26			Espaços públicos não cobertos (Jardins e praças)						85 000,00	80 000,00	165 000,00	100 000,00		185 000,00	80 000,00	265 000,00					
09	2	2024	26	1		Conservação						75 000,00	80 000,00	155 000,00	100 000,00		175 000,00	80 000,00	255 000,00					
09	2	2024	26	1	1	Serviços de reparação	01	020203	004	01/24	12/24	40 000,00	80 000,00	120 000,00	100 000,00		140 000,00	80 000,00	220 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes	
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						15 166 078,00	1 848 972,00	17 015 050,00	-735 000,00		14 431 078,00	1 848 972,00	16 280 050,00						
12	1					Investimentos						349 000,00	408 000,00	757 000,00	63 000,00		412 000,00	408 000,00	820 000,00						
12	1	2024	36			Equipamento básico e administrativo						191 000,00	0,00	191 000,00	40 000,00		231 000,00	0,00	231 000,00						
12	1	2024	36	2		Aquisição de software informático	01	070108	002	01/24	12/24	20 000,00	0,00	20 000,00	15 000,00		35 000,00	0,00	35 000,00						
12	1	2024	36	5		Aquisição de equipamento básico diverso	01	07011002	01	01/24	12/24	20 000,00	0,00	20 000,00	25 000,00		45 000,00	0,00	45 000,00						
12	1	2024	37			Meios de transporte						22 000,00	0,00	22 000,00	23 000,00		45 000,00	0,00	45 000,00						
12	1	2024	37	2		Aquisição de outros meios de transporte	01	07010602	01	01/24	12/24	1 000,00	0,00	1 000,00	3 000,00		4 000,00	0,00	4 000,00						
12	1	2024	37	3		Grande reparação de meios de transporte	01	07010602	01	01/24	12/24	20 000,00	0,00	20 000,00	20 000,00		40 000,00	0,00	40 000,00						
12	2					Gestão corrente						14 817 078,00	1 440 972,00	16 258 050,00	-798 000,00		14 019 078,00	1 440 972,00	15 460 050,00						
12	2	2024	40			Funcionamento das unidades orgânicas						14 075 678,00	1 440 972,00	15 516 650,00	-840 000,00		13 235 678,00	1 440 972,00	14 676 650,00						
12	2	2024	40	2		Gasolina	01	02010201	01	01/24	12/24	30 000,00	0,00	30 000,00	30 000,00		60 000,00	0,00	60 000,00						
12	2	2024	40	4		Gás	01	02010203	01	01/24	12/24	270 000,00	0,00	270 000,00	100 000,00		370 000,00	0,00	370 000,00						
12	2	2024	40	24		Energia elétrica	01	020201	01	01/24	12/24	900 000,00	0,00	900 000,00	320 000,00		1 220 000,00	0,00	1 220 000,00						
12	2	2024	40	33		Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	01	020214	01	01/24	12/24	200 000,00	100 000,00	300 000,00	120 000,00		320 000,00	100 000,00	420 000,00						
12	2	2024	40	39		Outros trabalhos especializados	01	020220	01	01/24	12/24	100 000,00	150 000,00	250 000,00	100 000,00		200 000,00	150 000,00	350 000,00						
12	2	2024	40	60		Recursos humanos						10 077 200,00	0,00	10 077 200,00	-1 510 000,00		8 567 200,00	0,00	8 567 200,00						
12	2	2024	40	60	2	Salários / Pessoal dos quadros / Em funções	01	01010401	01	01/24	12/24	5 000 000,00	0,00	5 000 000,00	-1 510 000,00		3 490 000,00	0,00	3 490 000,00						
12	2	2024	42			Outras atividades instrumentais						242 000,00	0,00	242 000,00	42 000,00		284 000,00	0,00	284 000,00						
12	2	2024	42	1		Medicina no trabalho	01	020220	01	01/24	12/24	85 000,00	0,00	85 000,00	30 000,00		115 000,00	0,00	115 000,00						
12	2	2024	42	3		Informática						145 500,00	0,00	145 500,00	12 000,00		157 500,00	0,00	157 500,00						
12	2	2024	42	3	2	Formação	01	020215	002	01/24	12/24	500,00	0,00	500,00	5 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00						
12	2	2024	42	3	4	Serviços especializados	01	020220	01	01/24	12/24	30 000,00	0,00	30 000,00	7 000,00		37 000,00	0,00	37 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												11 545 300,00	740 000,00	12 285 300,00	0,00	0,00	11 545 300,00	740 000,00	12 285 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
